

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020 EMENDA MODIFICATIVA , DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos

O artigo 2º da Medida Provisória nº 944, de 03 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado às pessoas jurídicas a que se refere o art. 1º com receita bruta anual superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019." (NR)

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2020.



Deputado Paulão PT/AL

JUSTIFICAÇÃO

O requisito de uma receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), excluirá do acesso ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos, milhares de micros e pequenos empresários, segundo estudo do SEBRAE (Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas), são aproximadamente 6 milhões de micro e pequenas empresas, colocando o país no topo dos países mais empreendedores do mundo, esse total de empresas correspondendo a 97% de todas as empresas do país, ficando apenas 3% do total com as empresas médias e grandes.



São justamente essas micros e pequenas empresas, junto com os MEI's – Microempreendedores Individuais, atendidos pela renda básica emergencial – os que mais sofrem os impactos econômicos da pandemia do COVID-19.